



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Consulta nº 19 - Classe 10

RESOLUÇÃO Nº 14.965

(19.10.2009)

Consulta nº 19 - Classe 10

Consulente: Deputado Federal Carlos Alberto Canuto

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

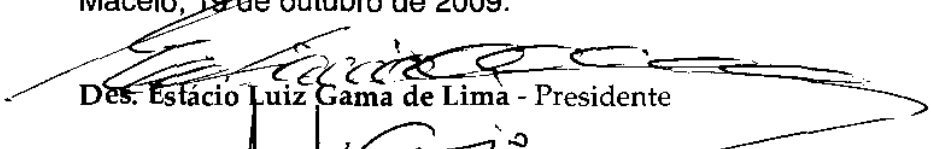
EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA.
DEPUTADO FEDERAL. CASO CONCRETO.
CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. As consultas formuladas devem questionar situação hipotética, não sendo possível às Cortes Regionais manifestarem-se sobre casos concretos.
2. Consulta não conhecida.

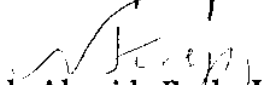
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 19 de outubro de 2009.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Consulta nº 19 - Classe 10

RELATÓRIO

Trata-se de **CONSULTA** formulada pelo Sr. Carlos Alberto Canuto, Deputado Federal eleito por Alagoas, vazada nos seguintes termos:

[...] pode ser vinculado na mídia, através de alguns *outdoors* a serem espalhados pelo Estado de Alagoas agradecimento a minha pessoa como Deputado Federal por efetiva atuação em determinada ação.

Às folhas 08 e 09, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer opinando pelo não conhecimento da consulta formulada, porquanto a matéria suscitada seria referente a caso concreto.

É o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 19 - Classe 10

VOTO

1. Inicialmente, conforme pode ser constatado no breve relatório, o consulente busca informação sobre a possibilidade da divulgação de mensagem de agradecimento direcionada especificamente a ele, o que, por certo, evidencia um caso concreto. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e deste Regional¹:

EMENTA: CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DE SUPLENTE. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta, quando certos pontos se assentam em pressupostos de fato, que dependem do exame concreto de cada uma das situações objeto da indagação (Consulta nº 1.445, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 21.12.2007).

EMENTA: CONSULTA. VEREADOR. AFASTAMENTO. RENÚNCIA. CONCORRER. ELEIÇÃO. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSULENTE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.
2. Consulta não conhecida.

2. Desta feita, considerando que o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral², apenas permite a apreciação de consulta realizada em tese, ou seja, sobre casos hipotéticos, não vejo como esta Corte possa conhecer das indagações formuladas pelo consulente.

¹ CTA – 1617, Relator: Felix Fischer, DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 20/02/2009, Página 45; CTA – 15, Relator: Francisco Malaquias de Almeida Júnior, DOE - Diário Oficial do Estado, Data 12/2/2009, Página 51/52.

² Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

[...]

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

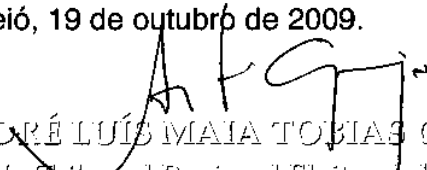


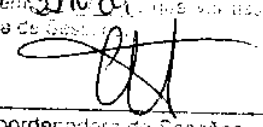
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 19 - Classe 10

3. Por todo exposto, voto no sentido de não conhecer da Consulta formulada pelo Deputado Federal Carlos Alberto Canuto.

É como voto.

Maceió, 19 de outubro de 2009.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRAIJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

<p>CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que a Resolução nº 4465 de 19/10/09, foi conferida na 78ª sessão ordinária realizada em 19/10/09, a página 41 do Livro de Atas do T. Regional Eleitoral de Alagoas em 25/10/09, p. 41.</p> <p>Em Maceió, em 22/10/09, nos autos nº 19/09.</p> <p>Coordenadora de Sessões</p> <p></p>



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 19

Prot. 5.737/2009

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

JULGADO EM: 19/10/2009 (SESSÃO Nº 77/2009)

RELATOR: JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR (A) REGIONAL ELEITORAL: Dr. (a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA
ROCHA KASPARY**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : CARLOS ALBERTO CANUTO

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada. (Resolução n.º 14.965, de 19.10.09)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 19 de outubro de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Sessões